



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

L E I Nº 083/82

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, QUE A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR para o Governo do Estado do Espírito Santo, todos os Bens Imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal inseridos no Patrimônio da Escola de 2º Grau de Conceição do Castelo, pertencentes a esta Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e construídos com verbas próprias do Município e verbas repassadas pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, mediante Convênio, tais como: Lotes: nº 44 (com 402 m²), situado à Praça da Matriz; Lotes: nº 1 (com 330 m²), nº 2 (com 600 m²), nº 3 (com 600 m²) e nº 4 (com 600 m²) situados à Rua Souza Pinto e parte do Lote nº 17 da área de expansão urbana (com 982 m²), perfazendo uma área contínua total de 4.514 m² (quatro mil e quinhentos e quatorze metros quadrados), confrontando-se pela frente com Praça da Matriz e Rua Souza Pinto, pelo lado direito com lote nº 43 cujo domínio útil pertence a Antonio Clemente Moreira, pelo lado esquerdo com o lote nº 5, cujo domínio útil pertence a Delcio Justo Pizzol e aos fundos com o restante do lote nº 17 da área de expansão urbana, cujo domínio útil pertence a Antonio Pizzol, e um Prédio com 02 (dois) pavimentos, com 17 (dezesete) salas, no valor de R\$ 93.131,42 (noventa e três mil, cento e trinta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos).-
- Artº 2º - A presente doação deverá ser efetuada sob uma cláusula que condicione o uso do Patrimônio doado ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para a instalação de suas dependências como Sede da Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo.-
- Artº 3º - Se em qualquer época, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, deixar de utilizar o Patrimônio doado, pela presente Lei, para os fins determinados no Artigo 2º da mesma, esse Patrimônio reverterá à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Espírito Santo, para os fins a que era destinado.-
- Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,

CONCEIÇÃO DO CASTELO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1982.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA

Prefeito Municipal